



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL Nº 558/2021

REFERÊNCIA: EMENDA ADITIVA - PROCESSO N. 2977/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

**Ementa: EMENDA ADITIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 2595/2021, NA
FORMA QUE SEGUE.**

I - RELATÓRIO:

Trata-se de emenda aditiva projeto de lei vinculado ao processo nº 2595/2021 apresentado pelo nobre Vereador Marcelo Lessa, que dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Reciclagem e do Meio Ambiente nas escolas municipais do Município de Petrópolis.

A referida emenda aditiva visa acrescentar ao Projeto de Lei o artigo 3º com a seguinte redação: “Por força da presente lei, fica Revogada “in totum” a Lei Municipal nº 6451 de 24 de maio de 2007”.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação do projeto de lei e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei nº 2595/2021 busca criar a semana municipal de reciclagem e do meio ambiente nas escolas municipais do Município de Petrópolis.

O nobre Vereador fundamenta sua emenda aditiva incluindo o artigo 3º com a seguinte redação: “Por força da presente lei, fica Revogada “in totum” a Lei Municipal nº 6451 de 24 de maio de 2007”.

De fato a Lei Municipal nº 6451 de 24 de maio de 2007 instituiu a "SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL".

Ocorre que o Projeto de Lei vinculado ao Processo nº 2595/2021, cria a Semana Municipal da Reciclagem e do Meio Ambiente nas escolas municipais, o que absorve totalmente a semana de conscientização ambiental instituída pela Lei Municipal nº 6451 de 24 de maio de 2007, e ainda amplia a atuação no âmbito da reciclagem, o que sem dúvida alguma, gerará uma maior conscientização dos alunos, e, por via de consequência, de seus familiares, atingindo, desta forma, a coletividade, quanto a necessidade da preservação ambiental no dia a dia, promovendo o aprendizado da reciclagem, assim como evidenciando aos alunos da rede pública de ensino a importância de suas ações em prol do meio ambiente, é louvável.

Desta feita, correta a inclusão do artigo na forma pretendida através da presente emenda aditiva, já que o Projeto de Lei vinculado ao Processo nº 2595/2021 absorve a matéria tratada na Lei Municipal nº 6451/2007, e ainda atualiza a legislação municipal, devendo esta ser revogada.

Dessa forma, opina-se favoravelmente à tramitação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 2595/2021.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da Emenda Aditiva nº 2977/2021 ao Projeto de Lei nº 2595/2021.

Sala das Comissões em 16 de Junho de 2021

DOMINGOS PROTETOR
Presidente

EDUARDO DO BLOG
Vice - Presidente

GIL MAGNO
Vogal